



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2991/2020

Data da disponibilização: Quarta-feira, 10 de Junho de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora</p> <p>Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

Presidência

Portaria

Portaria

Altera art. 1o. da Portaria 117-2020 serviços presencia

PORTARIA GP N. 175, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Altera o art. 1º da Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que permanece em vigor o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 006, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se aguardar a nova orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho diante da publicação da Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A prestação jurisdicional e de serviços no primeiro e segundo grau efetivar-se-á por meio remoto, por prazo indeterminado, até que sobrevenha nova orientação emanada do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

....."

Art. 2º Republica-se a Portaria GP n. 117, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Suspende prestação presencial de serviços no TRT 3a Reg

PORTARIA GP N. 117, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

(*Republicada para incorporar alteração introduzida pela Portaria GP n. 175, de 9 de junho de 2020.)

Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT nº 001, de 19 de março de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

RESOLVE:

Art. 1º A prestação jurisdicional e de serviços no primeiro e segundo graus efetivar-se-á por meio remoto, por prazo indeterminado, até que sobrevenha nova orientação emanada do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação conferida pela Portaria GP n. 175, de 9 de junho de 2020)

Parágrafo único. As atividades da Presidência do Tribunal, os serviços de segurança, tecnologia da informação e comunicações, comunicação institucional e saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima:

I - o protocolo, distribuição, comunicação e publicação com prioridade aos procedimentos de urgência;

II - a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III - o atendimento às partes, advogados e membros do Ministério Público ocorrerá na forma do art. 5º, caput e §§ 1º e 2º;

IV - pagamento de pessoal;

V - o serviço médico, limitado aos serviços internos;

VI - a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VII - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII - os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;

IX - os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§ 1º Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no caput devem organizar a metodologia de prestação de serviços em regime de trabalho remoto.

§ 2º (Revogado pela Portaria GP n. 143, de 27 de abril de 2020)

§ 3º A fiscalização direta dos contratos administrativos, de que trata o inciso VII, será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor.

Art. 3º Não serão realizadas audiências ou sessões presenciais de julgamento enquanto perdurarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus. (Redação conferida pela Portaria GP n. 143, de 27 de abril de 2020)